

O que é Consultoria?

Consultoria em Auditoria Interna



Conceito de Consultoria

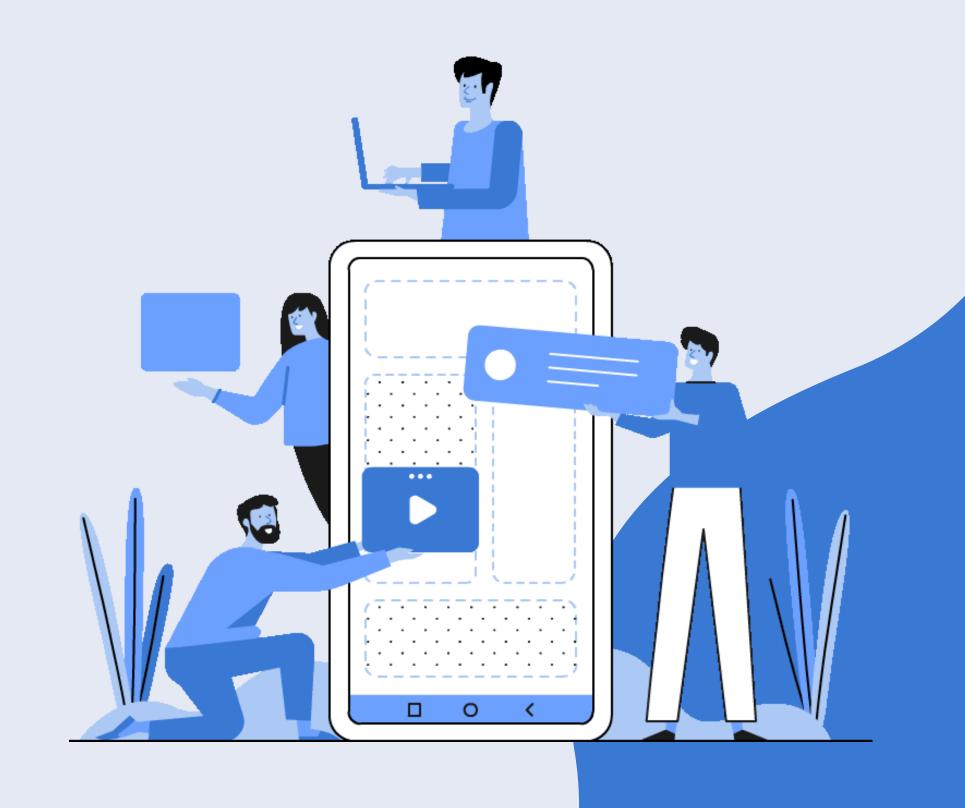
Consultoria são atividades de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.



Fonte: Consultoria em Auditoria Governamental: o que é – para que serve – como fazer. Diocesio Sant'Anna. 2ª Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023.

Quais são as principais salvaguardas para a implementação da Consultoria?

- Estabelecimento de diretrizes e procedimentos;
- Definição dos papéis e responsabilidades;
- Capacitação técnica de gestores e auditores;
- Avaliar e gerir conflitos de interesses;
- Adequada estrutura de governança; e
- Envolvimento e apoio da alta administração.



Quais temas podem ser objetos de Consultoria?

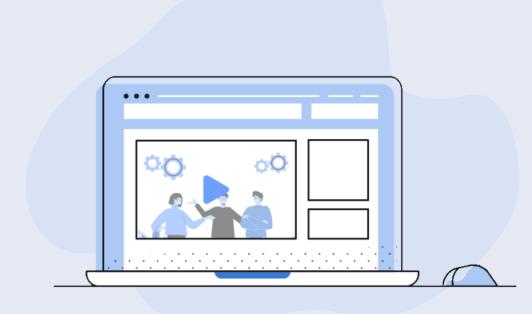
Relacionados a riscos, governança e controles internos:

- políticas;
- sistemas;
- projetos; e,
- processos.



Quais objetos não podem ser submetidos ao processo de Consultoria?

- Que decida sobre um caso concreto;
- Que a própria administração possa implementar independentemente da auditoria;
- Que trate de mera interpretação normativa;
- Que comprometa a independência e a objetividade da unidade; e,
- Que possa configurar cogestão administrativa.



Questão Relevante

A auditoria interna pode prestar serviços de avaliação em processo no qual, anteriormente, tenha executado serviços de consultoria?

Sim. A Norma IPPF 1130.A3 (2017) prescreve que a auditoria interna pode prestar serviços de avaliação (assurance), em processo no qual, anteriormente, tenha executado serviços de consultoria, "desde que a natureza da consultoria não tenha prejudicado a objetividade e com a condição de que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho".



Impedimentos gerais da Auditoria

Artigos 14 e 15 da Resolução CNJ n. 309/2020:

Art. 14. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julg<mark>amento ou o</mark> desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de au<mark>ditoria.</mark>

Art. 15. Os auditores internos devem se abster de auditar, em qualquer hipótese, operaçõ<mark>es específicas com</mark> as quais estiveram envolvidos nos últimos doze meses.

Independência e Objetividade da Auditoria

Artigo 20 da Resolução CNJ n. 309/2020:

Art. 20. O dirigente de auditoria interna e os servidores lotados na unidade de auditoria interna não poderão: (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

- I implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e
- IV ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:
- a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;
- b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
- c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;
- d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;
- e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;
- f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;
- g) atividades de setorial contábil; e
- h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Solicitação da Consultoria

Figura 2 – Solicitação da Consultoria

SOLICITAÇÃO DA CONSULTORIA



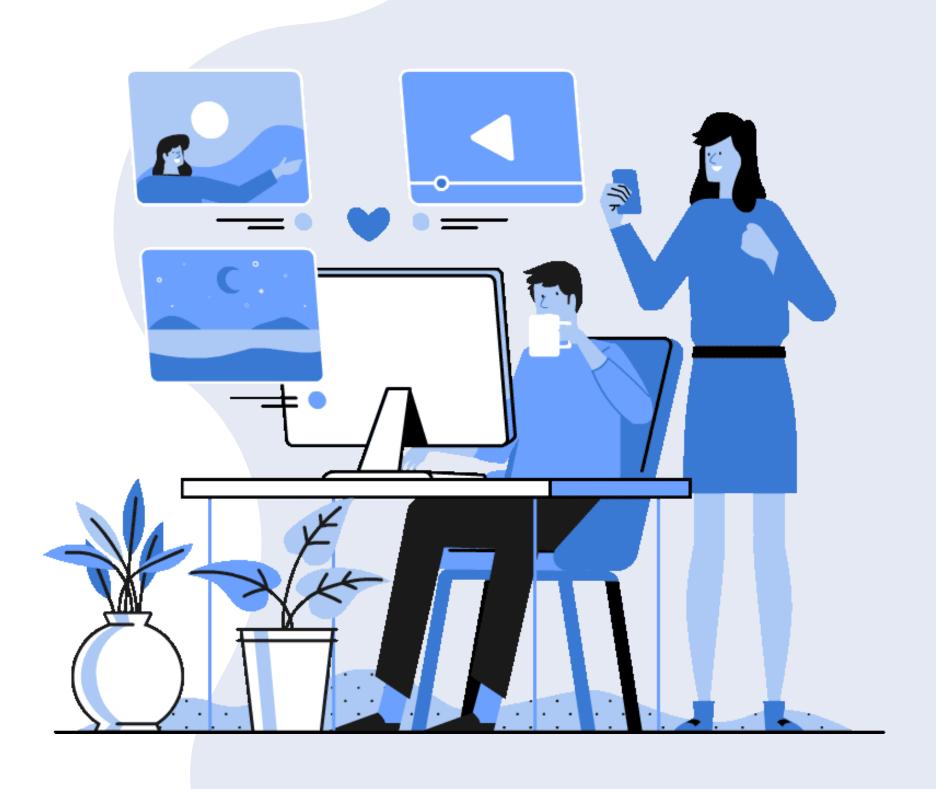












Fonte: Adaptado de Consultoria em Auditoria Governamental: o que é – para que serve – como fazer. Diocesio Sant'Anna. 2ª Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023.

Análise da Solicitação

Figura 3 – Análise da Solicitação

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

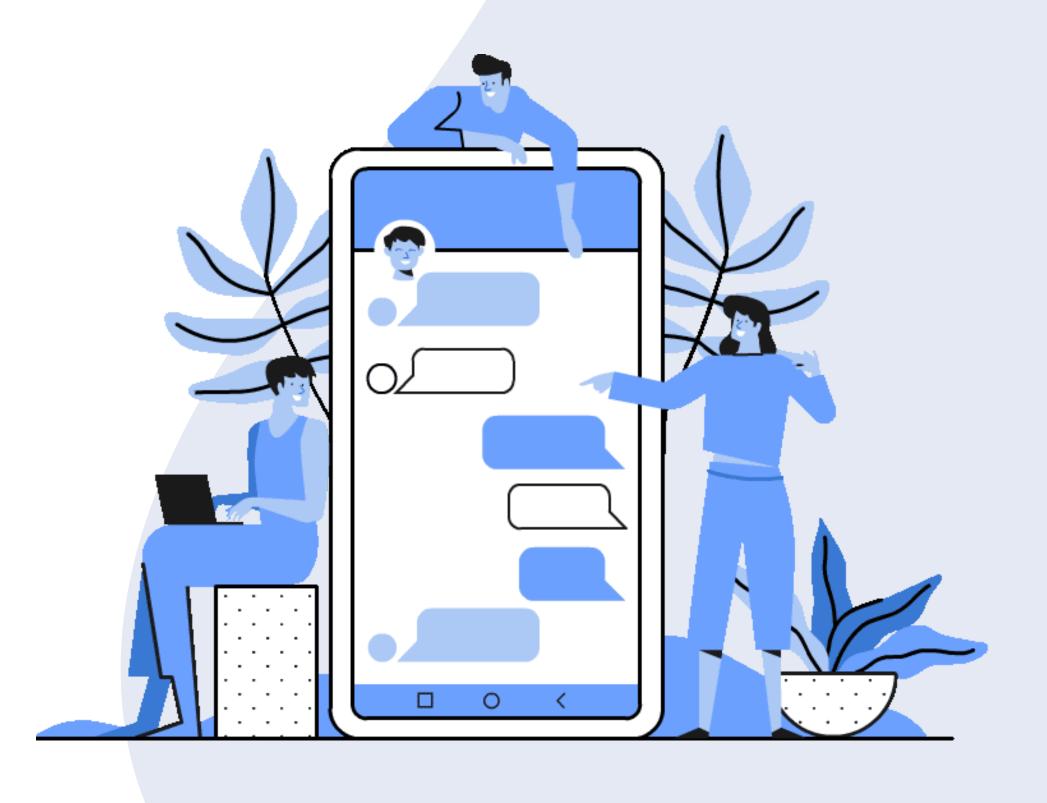












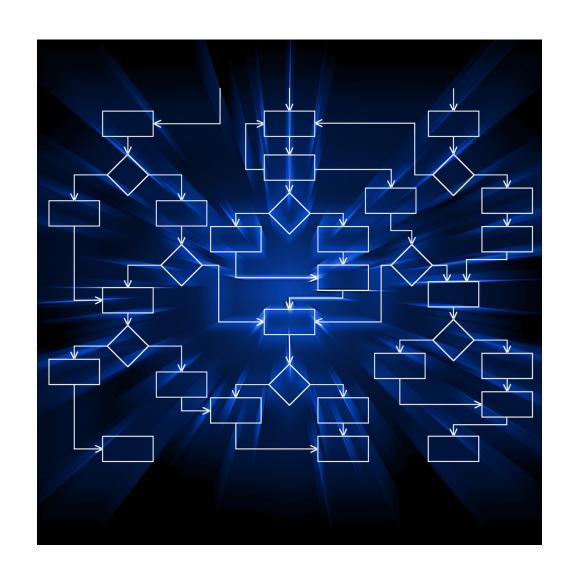
Fonte: Adaptado de Consultoria em Auditoria Governamental: o que é – para que serve – como fazer. Diocesio Sant'Anna. 2ª Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023.

Figura 4 – Requisitos de Admissibilidade

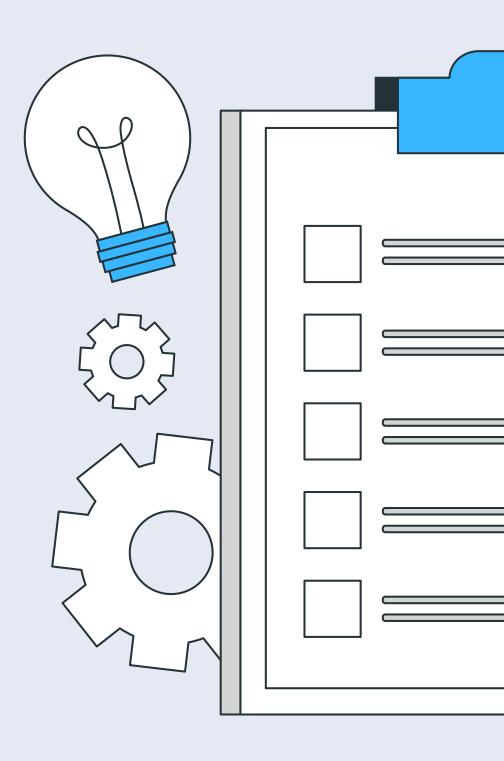


Fonte: Adaptado de Consultoria em Auditoria Governamental: o que é – para que serve – como fazer. Diocesio Sant'Anna. 2ª Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2023.

Fluxograma do Processo de Consultoria



Link de acesso ao fluxograma da Consultoria





Considerações Finais

A consultoria visa oferecer aconselhamentos diferenciados que promovam solucões que, efetivamente, contribuam para o atingimento do objetivo da Unidade Consulente (busca-se uma solução, a melhor forma de estruturar, aprimorar ou desenvolver o objeto consultado).

Para a realização de consultorias, é importante manter o desenvolvimento contínuo dos auditores, pois precisarão conhecer em profundidade o objeto. Por fim, são muitos os benefícios da consultoria, devendo odotar salvaguardas que possibilitem o exercício da atividade de forma a agregar valor e a mitigar o risco de perda da independência e objetividade da unidade de auditoria.